

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Instrumento edital, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, DO AÇÚCAR, ETANOL E BIOENERGIA DE CHAPADÃO DO SUL E COSTA RICA – MS – CNPJ 14.199.774/0001-06, com sede à Rua Maria Garcia Gomes n.º 200 “C”, Bairro Centro município, de Costa Rica - MS, por seu representante legal, uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os trabalhadores (as) da categoria, associados ou não, das indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia enquadrados no décimo (10º) Grupo do Quadro anexo do artigo 577 da CLT (Consolidações das Leis do Trabalho), sediados no município da base territorial do sindicato para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária que serão realizadas nos dias, horários e locais abaixo enumerados **1º**. Trabalhadores na empresa Iaco Agrícola S/A, sediada a rodovia MS 306 s/n km 130, CEP 79.560-000, município de Chapadão do Sul – MS. No dia 18 de abril de 2023, das 06h00min às 22h00min, de forma itinerante nas dependências da empresa citada no mesmo endereço, município e de Chapadão do Sul. **2º**. Trabalhadores da empresa Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável S/A (Grupo Atvos S/A), sediada na Estrada Costa Rica a Alcinópolis Km 07, Fazenda Três Fronteira/Triunfo zona rural CEP 79.550-000, município de Costa Rica – MS. No dia 19 de abril de 2023, das 06h00min às 22h00min, de forma itinerante nas dependências da empresa citada no mesmo endereço, município de Costa Rica – MS. Para deliberarem sobre a seguinte “Ordem-do-Dia”: **1º**) Deliberação, aprovação e encaminhamento da pauta de reivindicações econômica e social, a serem apresentadas diretamente as empresas acima citadas. **2º**) Discussão, deliberação e aprovação da Cláusula referente ao desconto da contrapartida financeira para o custeio da atividade sindical que deverá figurar entre as demais reivindicações. **3º**) Outorga (autorização) de poderes a diretoria do Sindicato para encaminhamento das negociações diretamente com as empresas e seus Sindicatos bem como a realização de Mesa Redonda junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou Ministério Público do Trabalho (MPT), e ainda constituir comissão de trabalhadores para encaminhamento das negociações e em caso de malogro das mesmas, suscitar dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, sendo assistido neste caso, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Centro Oeste FEQUIM-CO. **4º**) Posicionamento da categoria sobre eventual realização de movimento pardieta em caso de malogro das negociações não chegarem a entendimentos amigáveis. Não havendo número suficiente de acordo com as normas aplicáveis, em primeira convocação, nos horários supramencionados, as mesmas se realizarão, nos mesmos dias e locais, com o número de trabalhadores interessados e presentes, para os efeitos de direito. Com a observação do disposto no artigo 512 da CLT (consolidações das leis do Trabalho).

Costa Rica 03 de Abril de 2023.



Geraldo Pereira de Paulo
Presidente